PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX
Cidade Histórica e Ecológica

Publicado: 01 / 03 / 12 Pág.: 01
EDIÇÃO N.º 8.185
JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR

LEI N° 04/2012

Modifica o número de Vagas Constante do Quadro que Integra o artigo 5°, da Lei n° 20/2010 (Cria o Programa de Incentivo à Profissionalização do Estudante – FIPE), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ALTAIR MOLINA SERRANO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Fica modificado o número de vagas previsto no quadro que integra o art. 5° da Lei n° 20/2010, de 24 de maio de 2010, e art. 1° da Lei n° 09/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5°. O número total de vagas remuneradas ofertadas para estágio será de até 50 (cinqüenta), distribuídas adequadamente para os Estudantes de Educação Superior e Educação Profissional do Ensino Médio, com o seguinte número máximo de vagas por Secretaria e Órgão de Assessoramento Jurídico, conforme quadro abaixo:

Local do Estágio	Número de Vagas
Assessoria Jurídica	02
Secretaria de Administração e Planejamento	03
Secretaria de Recursos Humanos	01
Secretaria de Finanças	01
Secretaria de Educação e Cultura	18
Secretaria de Saúde	07
Secretaria de Turismo e Meio Ambiente	03
Secretaria da Agricultura e Pecuária	05
Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social	04
Secretaria de Esporte	06
Total de Vagas	**50**

Art. 2°. As demais disposições previstas nas Leis n°s. 20/2010 e 09/2011, permanecem inalteradas.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Fênix, Estado do Paraná, 29 de fevereiro de 2012.

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal